



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Secretaria Executiva de Serviços Públicos

CONTRATO N°. *025* /2024

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o CONTRATO EMERGENCIAL PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRADA VIRTUAL PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICÍPIO DE OLINDA-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente instrumento terá a vigência de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Emergencial, O MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 010.404.184/0001-09, neste ato representado pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, o Sr. ESDRAS DA SILVA FIGUEIREDO, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.998.374-32, domiciliado na Cidade Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa COM4 DATACENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 02.420.128/0001-30, com sede a Av. Rio Amazonas, nº 1162, 1º andar, sala 01, Residencial Amazonas, Franca, SP, CEP: 14406-010, neste ato representado pelo Sr. PAULO HENRIQUE FERREIRA, RG: 23100279-4 SSP/SP, CPF: 129387608-92, residente em São Paulo -SP,doravante denominada de CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O Instrumento ora pactuado rege-se e tem por fundamento às disposições contidas no Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40

FONTE: 1500

ESDRAS FIGUEIREDO
Ses. Exec. Serviços Públicos
SESP/SGU/PMO
Mat. 70.213-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Secretaria Executiva de Serviços Públicos

As disposições que seguem nos atos que se seguem, sujeitam-se à conta das normas e
condições específicas consignadas no Instrumento de Mandado e as alterações ou procedimentos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PAGAMENTO

Constitui objeto do presente Instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE E-MAIL INSTITUCIONAL E HOSPEDAGEM VIRTUAL PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESP DO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento terá a vigência de até 12 (doze) meses consecutivos a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 2.398,80 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), valor fixo e irreajustável, observando-se o equilíbrio da equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

As despesas com a presente contratação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, conforme descrito a seguir.

PROGRAMA: 3052

AÇÃO: 4057

SUBAÇÃO: 001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40

FONTE: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Secretaria Executiva de Serviços Públicos

As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das despesas referente ao fornecimento dos itens deve ser realizado em até no máximo 30 (dias) após a entrega dos itens na Secretaria de Gestão Urbana, acompanhados da devida nota fiscal e regularidade fiscal da empresa arrematante.

O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o fornecimento efetivamente executados, bem como à demonstração de que A CONTRATADA mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do processo de contratação.

O atesto na nota fiscal e demais documentos, bem como, a verificação de integridade e de bom estado dos produtos deve ser realizado no momento da entrega e será de responsabilidade do servidor ocupante do cargo de Diretor Administrativo da Secretaria de Gestão Urbana, ou alguém designado por ele.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Secretaria Executiva de Serviços Públicos

decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

- e) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- f) Executar os serviços, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- g) Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
- i) Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

ITE M	DESCRÍÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DEDE MEDID A	QNT	VLR ESTIMAD O MENSAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Secretaria Executiva de Serviços Públicos

1	Contratação de serviço de hospedagem em servidor CloudLinux com compatibilidade da linguagem de programação PHP e gerenciador do banco de dados MySQL, 60GB de espaço em disco, gerenciador do Painel de hospedagem com sistema Cpanel em Português, Apps Softaculous, Seletor PHP 5.2 a 8.3, Construtor Site, Acelerador CloudFlare, DNS Redundante e tráfego de Banda Mensal Ilimitado, hospedagem com Antivírus.	Mês	12	R\$ 199,90	R\$ 2.398,80
---	---	-----	----	------------	--------------

Descrição dos Serviços

HOSPEDAGEM:

Conter IP dedicado;

Tráfego ilimitado;

Certificado SSL;

Espaço em disco na web de 60GB com disco SSD;

Hospedagem para desenvolvedores: PHP, Laravel, MySQL ilimitado; phpmyadmin.

[Handwritten Signature]
Sec. Exec. Serviços Públicos
SESP/SGU/PMO
Mat. 70.213-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Secretaria Executiva de Serviços Públicos

VI - A	Gerenciador do Painel de hospedagem com sistema Cpanel em Português;
VII - M	Acesso via FTP
VIII - C	Instaladores automáticos: WordPress, Joomla e outros;
IX - C	Ferramentas administrativa para segurança: firewall, backup, antispam, statistic e outros.
SUPORTE DOS SERVIÇOS	
X - C	Suporte 8 horas x 5 dias na semana;
XI - C	Atendimento através de: telefone, e-mail, chat, mensageiro instantâneo e outros;
XII - C	Aberturas de chamados e geração de n°s de protocolos para acompanhamentos;

CLÁUSULA OITAVA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas Especificações Técnicas dos Anexos, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - A fiscalização será exercida no interesse da PMO e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

III- A PMO se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

IV - A execução dos serviços contratados obedecerá às disposições técnicas constantes no Projeto Básico e demais anexos.

V - A Contratada lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do Boletim de Medição.

ESDRAS FIGUEIREDO
Sec. Exec. Serviços Públicos
SESP/SGU/PMO
Mat. 70/213-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Secretaria Executiva de Serviços Públicos

VI - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

VII - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

VIII - Quando não atendida nas solicitações de correções de serviços, a PMO reserva-se o direito de, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste projeto básico, determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas contidas na lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Aplicar-se-á aos casos de inexecução e rescisão deste Contrato, o disposto na lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas em lei, caso haja qualquer descumprimento quanto à qualidade do objeto ou condições de entrega e de manutenção das condições de habilitação.

ESDRAS FIGUEIREDO
Sec. Exec. Serviços Públicos
SESP/SGU/PMO
Mat. 70.213-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Secretaria Executiva de Serviços Públicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É o Foro da Comarca de Olinda competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza, assim, os seus efeitos legais.

Olinda, 03 de Julho de 2021.

ESDRAS FIGUEIREDO
Sec. Exec. Serviços Públicos
SESP/SGU/PMO
Mat. 70.213-7

ESDRAS DA SILVA FIGUEIREDO
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

COM4 DATACENTER LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome e CPF/MF

2. _____

Nome e CPF/MF